



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 3ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19.

Às dez horas e trinta e quatro minutos do dia dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, sob a Presidência do Senador Renan Calheiros, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos com a presença dos Senadores Fernando Farias, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Nelsinho Trad, Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Rogério Carvalho, Leila Barros, Paulo Paim, Hamilton Mourão, Esperidião Amin, Margareth Buzetti e Damares Alves, e ainda dos Senadores Tereza Cristina e Astronauta Marcos Pontes, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Braga, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana, Plínio Valério, Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso, Sérgio Petecão, Carlos Portinho, Wilder Moraes, Wellington Fagundes, Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberativa. ITEM 1 - Projeto de Lei nº 4972, de 2019 - Não Terminativo** - que: "Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto; e a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para tornar mais eficiente o processo de exame de pedido de patente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI." **Autoria:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO). **Relatoria:** Senador Renan Calheiros. **Relatório:** Pela aprovação com uma emenda apresentada. **Resultado:** Adiado. **ITEM 2 - Projeto de Lei nº 76, de 2020 - Não Terminativo** - que: "Cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências." **Autoria:** Senador Chico Rodrigues (DEM/RR). **Tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 5178, de 2020 - Não Terminativo** - que: "Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa, e altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 8.069, de 13 de julho de 1990." **Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS). **Tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 5300, de 2023 - Não Terminativo** - que: "Dispõe sobre a profissão de cuidador de crianças e de cuidador de idosos e dá outras providências." **Autoria:** Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG). **Relatoria:** Senadora Augusta Brito. **Relatório:** Favorável ao PL 76/2020, nos termos do substitutivo apresentado; e contrário aos demais projetos apensados e respectivas emendas. **Resultado:** Adiado. **ITEM 3 - Projeto de**



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Lei nº 2921, de 2022 - Não Terminativo - que: "Acrescenta os arts. 433-A e 433-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o percentual mínimo de jovens nas empresas com mais de cinquenta empregados, nas condições que especifica." **Autoria:** Senador Jader Barbalho (MDB/PA). **Relatoria:** Senador Paulo Paim. **Relatório:** Favorável ao projeto com duas emendas apresentadas. **Resultado:** Adiado. **ITEM 4 - Projeto de Lei nº 1117, de 2025 - Não Terminativo** - que: "Revoga o inciso III do art. 25 e dá nova redação ao inciso VI do art. 26, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que independa de carência a concessão do salário-maternidade para as seguradas do Regime Geral de Previdência." **Autoria:** Senador Eduardo Braga (MDB/AM). **Relatoria:** Senadora Damares Alves. **Relatório:** Favorável ao projeto. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, favorável ao Projeto. **Observação:** A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais. **ITEM 5 - Projeto de Lei nº 2697, de 2023 - Terminativo** - que: "Altera a redação da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, para prever equiparação à exportação às operações de aquisição ou venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuadas por empresas estabelecidas nas áreas de livre comércio de Tabatinga, de Macapá e Santana, de Brasília, de Cruzeiro do Sul e de Guajará-Mirim." **Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). **Relatoria:** Senador Alan Rick. **Relatório:** Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo apresentado. **Resultado:** Adiado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e quarenta e nove minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2026/02/10>



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Fala da Presidência.) – Está aberta a 3ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, que se realiza nesta data, 10 de fevereiro de 2026.

Comunico que foram apresentados à Comissão os seguintes documentos: Ofício nº 1.816, do Banco Central; Ofício SEI nº 2.906, de 2026, do Ministério da Fazenda; Ofício SEI nº 2.449, também do Ministério da Fazenda; Ofício 16.099/2026, da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, no Paraná; Ofício 75.259/2026, do Ministério da Fazenda; Ofício 146/2025, da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí, Santa Catarina; Ofício 089/2025, da Câmara de Vereadores de Itá; Ofício nº 615, da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, São Paulo; Moção de Apelo nº 007, da Câmara Municipal de Palma Sola; Ofício nº 48, da Associação Nacional das Mulheres Policiais do Brasil; Ofício Circular nº 4, cumprimento pelo início dos trabalhos legislativos.

Os documentos, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, estarão disponíveis para consulta no *site* desta Comissão, pelo prazo de 15 dias, podendo qualquer membro deste Colegiado solicitar a autuação neste período. *(Pausa.)*

A Senadora Soraya já está a caminho.

Houve o pedido de retirada de alguns itens da nossa pauta, e nós vamos, fundamentalmente, apreciar o item 3 da pauta.

ITEM 4

PROJETO DE LEI Nº 1117, DE 2025

- Não terminativo -



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Revoga o inciso III do art. 25 e dá nova redação ao inciso VI do art. 26, ambos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que independa de carência a concessão do salário-maternidade para as seguradas do Regime Geral de Previdência.

Autoria: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Relatoria: Senadora Damares Alves

Relatório: Favorável ao projeto.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.

Item 4 da pauta.

Dos demais, nós temos, sobre a mesa, pedidos de retirada.

(São os seguintes os itens retirados de pauta:

ITEM 1

PROJETO DE LEI Nº 4972, DE 2019

- Não terminativo -

Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto; e a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para tornar mais eficiente o processo de exame de pedido de patente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Autoria: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Relatoria: Senador Renan Calheiros

Relatório: Pela aprovação com uma emenda apresentada.

Observações:



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

1. A matéria será apreciada pela CCT, em decisão terminativa.

ITEM 2

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2020

- Não terminativo -

Cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências.

Autoria: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Relatoria: Senadora Augusta Brito

Relatório: Favorável ao PL 76/2020, nos termos do substitutivo apresentado; e contrário aos demais projetos apensados e respectivas emendas.

Observações:

1. Tramitam em conjunto: PL nº 76/2020; PL nº 5178/2020 e PL nº 5300/2023

2. As matérias serão apreciadas pela CAS, em decisão terminativa.

ITEM 3

PROJETO DE LEI Nº 2921, DE 2022

- Não terminativo -

Acrescenta os arts. 433-A e 433-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o percentual mínimo de jovens nas empresas com mais de cinquenta empregados, nas condições que especifica.

Autoria: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Relatoria: Senador Paulo Paim



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Relatório: Favorável ao projeto com duas emendas apresentadas.

Observações:

1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.
2. Em 9/2/2026, foi apresentada a Emenda nº1.

ITEM 5

PROJETO DE LEI Nº 2697, DE 2023

- Terminativo -

Altera a redação da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, para prever equiparação à exportação às operações de aquisição ou venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas efetuadas por empresas estabelecidas nas áreas de livre comércio de Tabatinga, de Macapá e Santana, de Brasília, de Cruzeiro do Sul e de Guajará-Mirim.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatoria: Senador Alan Rick

Relatório: Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo apresentado.

Observações:

1. Em 4/2/2026, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do senador Sérgio Petecão.)

Eu tenho a satisfação de conceder a palavra à Senadora Damares Alves para a leitura do seu relatório.

Com a palavra V. Exa.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Como Relatora.) – Presidente, me permita ir direto à análise, é um projeto de consenso, o voto já foi publicado.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A finalidade do projeto de lei é bastante clara: eliminar a exigência de carência para que seguradas contribuintes individuais, especiais e facultativas recebam salário-maternidade. Com isso, todas as seguradas do RGPS terão acesso ao benefício sem carência, igualando o tratamento dado às empregadas, trabalhadoras avulsas e empregadas domésticas.

Frisa-se que a matéria em exame possui amplo respaldo constitucional e jurisprudencial, merecendo especial destaque a recente decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.110, julgada agora em março de 2024.

No julgamento da ação, Presidente, o STF reconheceu a inconstitucionalidade da exigência de carência diferenciada para o salário-maternidade, fundamentando-se nos princípios constitucionais da isonomia e da proteção à maternidade, bem como no cuidado com a criança, este último assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal.

A aprovação do presente projeto de lei representa, portanto, a adequação legislativa necessária para harmonizar a legislação previdenciária com o entendimento firmado pelo STF, conferindo maior segurança jurídica e uniformidade de tratamento às seguradas beneficiárias do salário-maternidade.

Ademais, cabe ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesas, uma vez que apenas regulamenta situação já praticada desde a decisão judicial de 2024. A medida, na verdade, elimina o tratamento discriminatório que vem gerando uma lacuna na proteção social. Do ponto de vista social, a iniciativa reforça os objetivos de proteção social estampados na Constituição Federal, garantindo o exercício dos direitos previdenciários, promovendo a dignidade materna e assegurando melhores condições de desenvolvimento nos primeiros meses da vida da criança.

A proteção à maternidade constitui direito social fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, encontra-se expressamente assegurada no art. 7º, XVIII, da Carta Magna. A extensão da inexigibilidade de carência para todas as seguradas representa, assim, a efetivação desses direitos constitucionais.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O voto, por uma questão de justiça, protegendo a mãe e a criança, é pela aprovação do Projeto de Lei 1.117, de 2025. Informo, Presidente, que, depois de aprovado aqui, ele ainda segue para a CAS, na qual ele terá a votação terminativa.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

Com a palavra V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Presidente, eu prefiro que V. Exa. difira...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Por favor.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Deixemos para depois, porque é um assunto que não pertence a esse...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Perfeito, tá.

Nós ainda não podemos deliberar porque está faltando ainda um Senador marcar presença. A Senadora Soraya Thronicke comunicou que estaria vindo.

Eu quero comunicar aos Senadores e às Senadoras desta Comissão que não foi fácil nós realizarmos esta reunião hoje. Nós havíamos convocado a reunião desde a semana que passou, e ontem o meu gabinete indevidamente recebeu uma comunicação de que nós não poderíamos realizar reunião, nem esta, nem a reunião da Comissão do Master, porque eu precisaria de um pedido à Secretaria-Geral da Mesa, e a Secretaria-Geral da Mesa mandou um recado de que a proibição estava contida num ato da Mesa, o nº 1, de 2023. Eu fui ler o ato da Mesa, que dizia o seguinte:

Em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes, situações de força maior ou de urgência [...] justificada, caso haja impossibilidade de reunião presencial dos



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Senadores e Senadoras em qualquer local ou mediante convocação do Presidente do Senado Federal, previamente divulgada, o Senado Federal poderá funcionar de maneira exclusivamente remota ou semipresencial, mediante a utilização [...] [da Secretaria-Geral da Mesa].

Eu achei que o ato apresentado pelo Secretário-Geral não tinha exatamente pertinência com a...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Ou tem pertinência, e nós não sabíamos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Ou tem pertinência, e nós não sabíamos. E...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – É, deve ter copiado de outro lugar.

E eu disse ao meu gabinete, que indevidamente aceitou a limitação, aceitou que eu não poderia realizar, como que a recomendar que eu não viajasse hoje para Brasília, eu reclamei ao meu gabinete que não poderia ter aceitado isso. A Secretaria-Geral da Mesa, se quisesse evitar a reunião, teria me comunicado, porque eu não sou Senador por acaso. E para realizar reuniões aqui da CAE eu não vou pedir autorização a ninguém – a ninguém –, muito menos com esse ato.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – E com essa justificativa...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – E com essa justificativa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... tão abrangente e tão catastrófica.

(Intervenções fora do microfone.) (Risos.)



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Exatamente.

Soraya Thronicke!

Os Senadores e Senadoras já podem votar. Nós estamos apreciando o Projeto de Lei nº 117, de 2025, o único da pauta, que revoga o art. 25 e dá nova redação ao inciso VI do art. 26, ambos da Lei 8.213. É um projeto do Senador Eduardo Braga e que teve como Relatora a nossa querida Senadora Damares Alves.

Queria lembrar que logo mais, às 11h, teremos reunião da Comissão do Master e vamos votar vários requerimentos de convite, de convocação, de requisição de informação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – É sobre isso que eu queria... Queria dizer que estou dando entrada num requerimento muito singelo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Certo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Eu estou pedindo para substituir, no plano de trabalho, o inciso V por um cujo texto eu estou lhe apresentando, que diz em síntese o seguinte: o caso Banco Master se desenvolve numa investigação da Polícia Federal e em todas as subsequentes aqui, mas, em várias unidades da Federação, a Polícia Federal está instituindo inquéritos-filhotes – vamos chamar assim – do inquérito-mãe e dos inquéritos aqui centralizados. O que eu estou propondo e pedindo é que se abra um acompanhamento desses inquéritos federados, digamos assim, ou seja, que estão sendo realizados nos estados, pela própria Comissão – ou seja, abre-se. Tem um inquérito no Amapá para tratar da questão da aplicação, esse inquérito não é acompanhado pelo inquérito-mãe de Brasília, é um inquérito-filhote, vamos chamar assim.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Perfeito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Só explicitando isso, que parece óbvio, mas que não está, a meu ver, inserido no... E, como nós aprendemos no direito, *quod abundat non nocet*, então eu estou pedindo que se insira esse inciso V.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Agradecemos a V. Exa., Senador Amin.

Leila Barros!

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. *Fora do microfone.*) – Bom dia, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Tudo bem? (*Pausa.*)

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS. *Fora do microfone.*) – Não abriu a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Não abriu a votação? (*Pausa.*)

Não, perdão, a votação é simbólica.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS. *Fora do microfone.*) – V. Exa. falou que os Senadores já poderiam votar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – É, eu falei porque... Os Senadores já podem se manifestar.

Como eu estava na proibição anterior, eu estava querendo proceder a uma votação nominal, na forma do Regimento. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado. (*Pausa.*)

Nós vamos dar um intervalo de cinco minutos para...



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Vou encerrar esta reunião da CAE para nós começarmos a reunião da Comissão do Master.

Está encerrada a reunião.

(Iniciada às 10 horas e 34 minutos, a reunião é encerrada às 10 horas e 49 minutos.)